

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1629

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.781, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, adotar tabela diferenciada, para efeito de complementação financeira, para remuneração de sessões de fisioterapia, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a adotar tabela diferenciada, para efeito de complementação financeira, para remuneração de sessões de fisioterapia, a fim de assegurar o atendimento ambulatorial no serviço de reabilitação municipal, tendo como referência mínima a tabela do Sistema Nacional de Informações Hospitalares – SIGTAP/SIA/SUS.

Art. 2º Para efeito da complementação financeira de que trata o art. 1º desta Lei, fica estabelecida a seguinte tabela:

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SUGERIDO	VALOR COMPLEMENTAÇÃO
03.02.05.001-9	Atendimento em pacientes pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas.	R\$6,35 R\$3,35	Fisioterapêutico
03.02.06.002-2	Atendimento em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	R\$6,35 R\$3,35	Fisioterapêutico
03.02.04.001-3	Atendimento em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	R\$6,35 R\$3,35	Fisioterapêutico

Art. 3º O pagamento dos valores de composição da tabela diferenciada, de que trata a presente Lei, fica

condicionado à apuração da produção mensal registrada na base de dados do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, mediante apresentação do BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e apresentação ao Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do Município, devendo onerar a Fonte 500, Ficha 500, Dotação Orçamentária 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Soraya Ribeiro de Moura

LEI Nº 6.782, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguari, para transferência de recurso financeiro destinado ao atendimento nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, para transferência de recurso financeiro da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde, para atendimento nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional, conforme Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguari (CNES 2764725), recurso financeiro no valor total de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde, para atendimento nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional, conforme Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, e plano de

trabalho aprovado.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I- razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II- descrição completa do objeto a ser executado;
- III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI- declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.674, de 21 de dezembro de 2022 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II- ter personalidade jurídica;
- III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
- V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
- VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
- VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX- comprovar que não tem fins lucrativos;
- X- comprovar filantropia;
- XI- apresentar certidão negativa de débitos relativos



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Interino de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Especial para a aplicação de penalidade administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019; e ainda;

CONSIDERANDO a indispensável confecção e publicação de ato normativo qualificador da pessoa jurídica infratora, consoante o § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial para infrações cometidas pela empresa FVP COELHO (MUNDO HOSPITALAR), inscrito no CNPJ/MF nº 26.294.192/0001-80, em descumprimento às cláusulas e condições de execução da ata de registro de preços nº 110/2022, vinculado ao pregão eletrônico nº 040/2022, registro de preços nº 028/2022.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Especial para a finalidade mencionada no artigo anterior, com fulcro no art. 2º, § 1º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 1993, a qual terá a seguinte composição:

I – Marcela Marques Maciel, servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município e que exercerá as funções de presidente da Comissão Especial;

II – Regis Alves da Silva, lotada na Secretaria de Educação; e

III – Maria Luiza de Borba Alves, servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A designação dos servidores discriminados nos incisos I, II e III deste artigo atende ao disposto nos §§ 3º e 5º do art. 2º do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019.

Art. 3º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput será prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, no caso de não conclusão do processo administrativo no prazo inicialmente assinalado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 696/2023.

Designa Comissão Especial para apuração de inexecução parcial de contrato celebrado com a Administração Pública por parte da pessoa jurídica que menciona.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019, o qual estabelece o procedimento para apuração de infrações administrativas disciplinadas pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e 10.520, de 17 de julho de 2002, ou pela inexecução total ou parcial dos contratos celebrados com a administração direta e indireta do Município de Araguari;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Especial para a aplicação de penalidade administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019; e ainda;

CONSIDERANDO a indispensável confecção e publicação de ato normativo qualificador da pessoa jurídica infratora, consoante o § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial para infrações cometidas THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CNPJ/MF nº 30.725.507/0001-73, em

descumprimento às cláusulas e condições de execução da ata de registro de preços nº 348/2022, vinculado ao pregão eletrônico nº 172/2022, registro de preços nº 135/2022.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Especial para a finalidade mencionada no artigo anterior, com fulcro no art. 2º, § 1º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 1993, a qual terá a seguinte composição:

I – Marcela Marques Maciel, servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município e que exercerá as funções de presidente da Comissão Especial;

II – Glenda Cristina da Costa, lotada na Secretaria de Educação; e

III – Tallis Hathenher Toledo Rosa, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A designação dos servidores discriminados nos incisos I, II e III deste artigo atende ao disposto nos §§ 3º e 5º do art. 2º do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019.

Art. 3º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput será prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, no caso de não conclusão do processo administrativo no prazo inicialmente assinalado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 698/2023

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) NEUSA CALIXTO OLIVEIRA, ocupante de emprego público efetivo de FISCAL DE POSTURA - matrícula nº 69.175, da Secretaria Municipal de Educação, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 26/05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de maio 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 699/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ALINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401360

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 26/05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado

de Minas Gerais, 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 700/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ANA LUIZA BARROS GOMES – PSICÓLOGO (TEMPORÁRIO) REG. 401887

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 29/05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 701/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: DAYENE VIEIRA DOS SANTOS – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 401536

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 29/05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 697/2023

“ PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do menor M. O. A., filho da servidora, que se enquadra na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos Processo n. 1017/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora KÁTIA OLIVEIRAARAÚJO, matrícula nº 79.537, valendo a licença pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 3º, caput e inciso IV, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral para a metade da jornada de trabalho diária.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2022 RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1882/2022. Município de Araguari-

MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Beneficência Evangélica Aragarina-BEA CNPJ sob nº 21.292.081/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 011/2022, nos termos da sua CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, previsto no Acordo de Cooperação sobredito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO Fica prorrogada a vigência Acordo de Cooperação nº 011/2022 a partir de 18/05/2023 até 31/12/2023, visto que, a Administração Pública terá que providenciar a aquisição de material de consumo, além do previsto no Plano de Trabalho, para o remanescente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundo do Convênio Plataforma +Brasil nº 888240/2019.Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Para o período da prorrogação, não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, tão somente, a transferência de gêneros alimentícios e/ou material de consumo proporcional ao número de meses de vigência.

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 02.19.08.244.0026.2204.3.3.90.30, Ficha 737, Fonte de Recursos n.º 1665.

CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação original.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 30 de maio de 2023. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2022 RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1882/2022. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Comunidade Terapêutica Pró- Vida CNPJ sob nº 22.241.137/0001-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 010/2022, nos termos da sua CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, previsto no Acordo de Cooperação sobredito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO Fica prorrogada a vigência Acordo de Cooperação nº 010/2022 a partir de 18/05/2023 até 31/12/2023, visto que, a Administração Pública terá que providenciar a aquisição de material de consumo, além do previsto no Plano de Trabalho, para o remanescente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundo do Convênio Plataforma +Brasil nº 888240/2019.Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Para o período da prorrogação, não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, tão somente, a transferência de gêneros alimentícios e/ou material de consumo proporcional ao número de meses de vigência.

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 02.19.08.244.0026.2204.3.3.90.30, Ficha 737, Fonte de Recursos n.º 1665.

CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55,

parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação original.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 30 de maio de 2023. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

ADMINISTRAÇÃO INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Administração, comunica a intenção a adesão na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 160/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022, REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2022, ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990 e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017, que será realizado a ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 160/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022, REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2022, ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIR O ALMOXARIFADO CENTRAL ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Araguari, 25 de maio de 2023 – José Donizetti Luciano – Secretário Municipal de Administração.

EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fis. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 375/2022, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DO MURO E ALAMBRA DO NA EXTENSÃO FRONTAL E PAISAGISMO DA ÁREA ABERTA DO CEM “ROSA MAMERI RADE”, SITUADO NA RODOVIA MG 223 - KM 12, POVOADO DO ALTO SÃO JOÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CURVA ABC, DEMONSTRATIVO DO BDI E PROJETO, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022, com fundamento no artigo 43, VI, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO o objeto licitado em favor da empresa: A J ENGENHARIA LTDA, que apresentou um valor global de: R\$ 308.326,37 (Trezentos e Oito Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 26 de maio de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

SAÚDE CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 072/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023
PROCESSO Nº 138/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/2022,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023,
PROCESSO Nº 138/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI POR INTERMÉDIO DA SUA
SECRETARIA MUNICIPAL, E A ENTIDADE
MISSÃO SAL DA TERRA, QUALIFICADA**

COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 horas.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o

MUNICÍPIO DE ARAGUARI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SMS, com sede na Rua Doutor Afrânio, nº. 163, Centro, CEP 38.440-072, Araguari-MG; representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Soraya Ribeiro de Moura, brasileira, casada, enfermeira, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG-108.370-54, inscrita no CPF sob o nº 041.727.066-65, residente e domiciliada na Rua Angelita Alvares, nº 70, Bairro Conjunto Amparo, nesta cidade de Araguari-MG, CEP: 38.441-000, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a entidade MISSÃO SAL DA TERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.734.604/0001-79, com endereço da matriz na Rua Mata dos Pinhais, nº 10, Bairro Jardim Botânico Uberlândia/MG, e da filial na Rua Dona Adelaide, nº 90, Bairro Goiás, Cidade de Araguari/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº. 16.174.775 expedido por SSP/MG, CPF nº. 186.540.106-49, residente e domiciliado na Avenida João Pinheiro, 695 Apto 100, CEP: 38.400-126 Bairro Centro, em Uberlândia/MG, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo de Licitação de Dispensa de Licitação nº 023/2022, tendo em vista o processo administrativo nº. 137/2022, ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, a Lei 8.666/93 e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº. 5.427, de 08 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 5.640, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº. 059, de 01 de junho de 2015, considerando as diretrizes e normas do Sistema Público de Saúde — SUS emanadas do Ministério da Saúde MS, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para Operacionalização da Gestão de Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto firmar contrato de gestão, entre o Município de Araguari, através da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil (OSC), qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de uma parceria (gestão compartilhada) para o fomento e execução das atividades de saúde relativas ao atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, inscrita no CNES-DATASUS nº 2146126, com endereço na Praça da Constituição nº 146, Centro, Araguari/MG, por um período de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo principal, chamada pública nº 002/2022, contados da data da assinatura do contrato.

1.2. O gerenciamento operacional e administrativo dessa Unidade de Saúde se dará em regime full time, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.3. Fazem parte do presente CONTRATO GESTÃO todos os seus anexos, em especial:

Anexo I — Programa de Trabalho;

Anexo II — Termo de Permissão de Uso;

Anexo III — Declaração de conhecimento do Termo de

Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo II) o imóvel da Unidade de Pronto Atendimento — UPA de propriedade do Município de Araguari, assim como os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal no. 5.427, de 08 de setembro de 2014 e Decreto nº. 059 de 1º de junho de 2015.

2.2. Os equipamentos médicos hospitalares serão cedidos mediante permissão de uso e rol devidamente

patrimoniado para o fomento da atividade, devendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos (ambulâncias e etc.) ficar a cargo da Entidade Contratada, bem como o material necessário à sua utilização, inclusive o abastecimento da frota.

2.3. As ambulâncias serão utilizadas na modalidade uso compartilhado com a Gestora da UPA- Unidade de Pronto Atendimento, sendo que estas ambulâncias ficarão 24h à disposição somente da UPA.

2.4. Os recursos financeiros para manutenção e abastecimento da frota estão descritos na Planilha Custo UPA, aba "Manutenção Pequenos Reparos".

CLÁUSULA TERCEIRA— OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se compromete:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital da Dispensa de Licitação, seus anexos e na proposta por ela apresentada, neste Termo de Referência (TR), assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação e neste Termo de Referência.

3.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de gestão, devendo o mesmo ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. (artigo 44, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017).

3.1.4. Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como assinar o Termo de Confidencialidade.

3.1.5. Assegurar, em conjunto com a Contratante, a proteção dos dados de cada um dos usuários pacientes, na forma regulamentada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.1.6. Executar modelo de Governança Corporativa e de Gestão administrativa da UPA 24 horas listada neste termo de referência.

3.1.7. Responsabilizar pelos bens e ativos da UPA 24 horas.

3.1.8. Responsabilizar pela Gestão de Insumos e Almoxarifado.

3.1.9. Responsabilizar pela documentação da UPA 24 horas, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), segundo a legislação vigente.

3.1.10. Responsabilizar integralmente e exclusivamente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado.

3.1.11. Disponibilizar recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da UPA 24 horas e os serviços a serem prestados, conforme Plano Operativo.

3.1.12. Prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), observados no tocante aos profissionais médicos, querendo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), em especial no Agravo Regimental na Reclamação nº 47.843, Relatora Ministra Carmem Lucia; RE 958.252 – Tema 725, Relator Ministro Luiz Fux; Agravo Regimental na Reclamação nº 39.351, Relator Ministro Alexandre de Moraes; responsabilizando-se por todos os ônus advindos da relação contratual, inclusive encargos sociais e sem prejuízo de arcar com as verbas rescisórias, no âmbito administrativo e/ou judicial.

3.1.13. Desenvolver Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Portaria MS de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017; as Deliberações CIB-SUSMG, as normas aplicáveis à atenção às urgências e emergências do SUS/Araguari; as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, as normas relacionadas à defesa e proteção do Meio Ambiente; as Normas relativas à LGPD; as normas editadas pelos respectivos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis à execução do objeto. Deverá, ainda, desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

3.1.14. Contratar, no uso de sua prerrogativa legal, em face de seu gerenciamento administrativo, sem comprometimento da qualidade dos serviços, observado o seu Regulamento de Compras e Contratações, empresas para prestação de serviços de apoio, tais como, higienização e limpeza, lavanderia, fornecimento de gases medicinais, entre outros.

3.1.15. Designar profissional de Enfermagem como Responsável Técnico da equipe pactuada. Deverá providenciar até o 30º dia após a assinatura do contrato com o profissional, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem- COREN.

3.1.16. Disponibilizar em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, equipe médica e de enfermagem composta por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

3.1.17. Instruir o prontuário eletrônico do cidadão, no sistema que venha a ser indicado pela Contratante, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais que o assistam).

3.1.18. Não permitir o uso das instalações, usuários ou a Prefeitura Municipal de Araguari e sua Secretaria Municipal de Saúde em tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal, observadas as disposições relativas ao CONEP.

3.1.19. Adotar metodologia de trabalho, através de sistema de informação oficial, seja originado do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade, podendo ser usados de natureza privada, desde que com interoperabilidade sistêmica e qualidade técnica comprovada.

3.1.20. Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

3.1.21. Prover e manter o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas).

3.1.22. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados administrativos, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

3.1.23. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais de saúde, para o fiel cumprimento da sua carga horária cadastrada mediante controle eletrônico de ponto ou congêneres, de mesma qualidade, que o venha a substituir.

3.1.24. Garantir a atualização dos registros da carga horária compatível dos profissionais de saúde junto ao CNES-DATASUS.

3.1.25. Apresentar, ao final do contrato de gestão, à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari inventário de mobiliário e equipamentos preexistentes indicando o estado de conservação dos itens.

3.1.26. Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da UPA 24 horas de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.27. Disponibilizar planos operativos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas ou afastamentos, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços assistenciais ofertados à população.

3.1.28. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à Administração Pública, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, aplicável à espécie em razão de seu caráter de norma geral.

3.1.29. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde que deverá ser adequado às necessidades da UPA 24 horas e providenciar todas as documentações necessárias para liberação de alvará sanitário.

3.1.30. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, em face dos indicadores epidemiológicos, sugestões de expansão de serviços ou da estrutura predial, não previstas em suas obrigações ou neste Termo de Referência.

3.1.31. Implementar um Plano de Qualidade dos serviços prestados atuando sobre os seguintes aspectos:

3.1.31.1. Qualidade no registro dos atendimentos;

3.1.31.2. Implantação de revisão de prontuários;

3.1.31.3. Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros de atendimento atendendo metas e indicadores;

3.1.31.4. Sistema de gestão hospitalar (compras, custos e estoques);

3.1.31.5. Atendimento à legislação e normas do Ministério da Saúde (MS) e do SUS em relação às comissões obrigatórias para o atendimento de urgências e emergências;

3.1.31.6. Acolhimento com classificação de risco;

3.1.31.7. Contrarreferência dos pacientes após os atendimentos agudos à Atenção Básica e ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) com fornecimento de relatório com resumo de atendimento;

3.1.31.8. Protocolos de acesso e oferta de serviços aos pacientes, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e do SUS para as urgências e emergências (medicação e exames diretamente vinculados ao perfil de classificação);

3.1.31.9. Promoção de capacitação continuada aos trabalhadores, bem como de ações que visem atualizar as práticas e conhecimentos profissionais.

3.1.32. Dar retaguarda às urgências das Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família.

3.1.33. Ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

3.1.34. Atender os pacientes agudos de média complexidade.

3.1.35. Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da UPA 24 horas e, os casos de menor complexidade, à noite, nos finais de semana e feriados, quando a rede básica e o Programa Saúde da Família não estão ativos dentro do tempo preconizado no Protocolo de Manchester.

3.1.36. Desenvolver ações e serviços de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a Rede Básica de Saúde, Serviço de Atenção Domiciliar, rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos, com a prevenção de suas agudizações frequentes).

3.1.37. Articular-se com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema local regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência.

3.1.38. Ser observatório do sistema e da

saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.

3.1.39. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo gratuito, universal e igualitário.

3.1.40. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, conforme modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes avisos: Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS local para sugestões, reclamações e denúncias.

3.1.41. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão a execução deste contrato.

3.1.42. Para efeito de produção, a contratada deverá informar no SIA todos os atendimentos realizados na UPA 24 horas, compreendendo:

3.1.42.1. primeira consulta médica e classificação de risco (entende-se por primeira consulta a visita inicial do paciente encaminhado pela rede assistencial do município ou de livre demanda na UPA);

3.1.42.2. interconsulta médica, enfermagem e demais profissionais assistentes (entende-se por interconsulta a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição);

3.1.42.3. consulta subsequente (entende-se por consulta subsequente todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais);

3.1.42.4. pequenos procedimentos na clínica cirúrgica e ortopédica (será considerado intervenção cirúrgica aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias da Unidade que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita)

3.2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS:

3.2.1. A contratada será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SMS ou a terceiros na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

3.2.2. A contratada também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, cuja natureza jurídica dos contratos por ela celebrados é privado, conforme decidido erga omnes pelo STF na ADIN 1923-DF.

3.2.3. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pelas condições estruturais do imóvel, alvará de funcionamento, alvará sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG, Projeto de Combate à Incêndio.

3.2.4. Possuir controle de estoque que possa ser realizado em tempo real por unidade os lançamentos e saídas de materiais.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

4.1. Caberá ao Poder Público garantir à Parceira, celebrante do contrato de gestão, as condições necessárias para a operacionalização da UPA 24 horas constante deste termo de referência, obrigando-se pelos seguintes:

4.1.1. Disponibilizar a atual instalação física da UPA 24 horas para a Contratada, visando o seu gerenciamento operacional e administrativo, assim como bens existentes no local e equipamento disponíveis.

4.1.2. Fornecer abastecimento de água, internet e energia elétrica, compatíveis com o perfil assistencial da Unidade.

4.1.3. Fornecer o apoio de transporte/remoção/locomoção de pacientes com disponibilização de veículo e motorista quando necessário para realização de exames e/ou transferência para outras unidades de saúde, quando extrapolado a capacidade da unidade.

4.1.4. Realizar inventário patrimonial e sua disponibilização para o uso da Contratada.

4.1.5. Realizar inventário de estoque de materiais, medicamentos, insumos e sua disponibilização para o uso da Contratada.

4.1.6. Promover a entrega da estrutura em condições de funcionamento.

4.1.7. Efetuar o pagamento da prestação de serviço, correspondente à gestão compartilhada, no prazo fixado, sem atrasos, no valor integral dos serviços contratados, em data a ser estabelecida em instrumento contratual.

4.1.8. Assegurar as atribuições da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, definidas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 67, de 15 de junho de 2016.

4.1.9. Prestar, sempre que necessário, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

4.1.10. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.

4.1.11. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades garantindo-lhe, na forma deste Termo de Referência, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.1.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário, observadas as garantias legais.

4.1.13. Assegurar, em conjunto com a Contratada, a segurança das informações clínicas dos usuários, na forma regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), observadas as adequações à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.14. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais.

4.1.15. Elaborar relatórios a partir das visitas realizadas, assim como proceder notificação, formal e tempestiva, à entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

4.1.16. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade.

4.1.17. Promover as glosas de pagamento na parcela do custeio mensal devido à Contratada, no caso de descumprimento total ou parcial das metas/indicadores variáveis exigidos neste Termo de Referência.

4.1.18. Providenciar a cessão de servidor, se for o caso, na forma da Lei federal nº 9.637/98 e outras normas aplicáveis.

4.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos ou remuneração dos servidores cedidos para atuação na UPA 24 horas, sob o gerenciamento operacional e administrativo da Contratada.

4.1.20. Proceder ao inventário dos bens móveis da UPA 24 horas para a sua adequada e formal disponibilização para a contratada parceira.

4.1.21. Observar, na celebração do contrato de gestão, os preceitos definidos no artigo 16 do Decreto Municipal nº 59, de 1º de junho de 2015.

4.1.22. Nomear os indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício da gestão e fiscal do contrato, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A proposta financeira para o Contrato de Gestão corresponde ao total das despesas de custeio para 90 dias ou até a conclusão do processo principal, a saber a Chamada Pública nº 002/2022 e não poderá ultrapassar os valores dos gastos previstos para o funcionamento da UPA 24 horas.

5.2. O valor previsto para os 90 dias é de R\$ 6.872.294,94 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

5.3. Sendo 3 (três) parcelas de R\$ 2.290.764,98 (dois milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

5.4. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
1.500	452	02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00.00
1.600	789	02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00.00
1.602	789	02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00.00
1.621	789	02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00.00

5.5. Do Complemento de Valor – Casos Excepcionais:

5.5.1. Em situações nas quais ocorra a permanência de paciente dentro da Unidade de Pronto Atendimento por mais de 24 horas, o cálculo do custo de manutenção deste paciente, até que ocorra a sua transferência para unidade de retaguarda para internação, ocorrerá da seguinte forma:

5.5.2. Após às 24 horas de permanência dentro da Unidade de Pronto Atendimento será calculado o seguinte valor: (Vir. do Contrato / Nº Atendimento Anual Contratado) x Qtd de Pacientes em Observação;

5.5.3. Deverá ser apresentado relatório com quadro clínico do paciente e a justificativa validada com o motivo da não transferência do paciente no SUS Fácil, com comprovação de que a cada 12 (doze) horas foram atualizados o quadro clínico do paciente no SUS Fácil e suas negativas de não transferência;

5.5.4. A Documentação comprobatória deve ser apresentada juntamente com o fechamento do mês subsequente;

5.5.5. A Média mensal (quantidade) de pacientes que ficam em observação por mais de 24 horas após o primeiro atendimento até que seja realizada a transferência é de 147 pacientes².

5.6. A constatação pelo Fiscal ou Gestor do Contrato quanto à inobservância dos requisitos descritos nesta Cláusula 38 do Plano Operativo enseja a glosa do valor repassado, bem como sanção administrativa.

5.7. Dotação a ser utilizada para pagamentos variáveis

FICHA	FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
499	1.500	02.11.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00
789	1.600/1.602/1.621	02.22.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00

5.8. Cronograma de Desembolso Pagamentos Variáveis (Exercício 2023/2024)

FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAIO/23	JUN/23	JUL/23
		R\$ 49.887,77		R\$ 49.887,77	R\$ 49.887,77
AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24

5.9. Os valores correspondentes aos acréscimos e supressões deverão ser aprovados pela comissão de avaliação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

6.1. A execução do contrato de gestão será monitorada pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, tendo como referência, dentre outros, as metas e indicadores, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1 – Metas Quantitativas e Qualitativas, devendo ser alcançado de 80% a 100% de cumprimento. INDICADORES QUALITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

INDICADOR META CÁLCULO FONTE DE INFORMAÇÃO
Atendimento de Urgência / observação até 24 horas em Atenção Especializada Manter a média de Atendimento conforme Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017 Total de atendimentos / Total de atendimentos Preconizado pela Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017

BPA/SIA/SUS
Atendimento Médico em UPA 24 Horas de Pronto Atendimento Manter a média de Atendimento conforme Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017 Total de atendimentos / Total de atendimentos Preconizado pela Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017

BPA/SIA/SUS
Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória Manter a média de Atendimento conforme Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017 Total de Atendimento / Total de atendimentos Preconizado pela Portaria UPA nº 10 de 03 janeiro de 2017

BPA/SIA/SUS
Acolhimento com classificação de risco Manter a média de classificação de risco conforme Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017 Total de atendimentos / Total de atendimentos Preconizado pela Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017

BPA/SIA/SUS
Evolução do Paciente no SUS Fácil Atualizar a cada 12 (doze) horas a evolução clínica do paciente Total de Evolução no Sus-Fácil / Total de Pacientes em Observação no Período

Regulação/ Sus-Fácil
Uso e registro de prontuário médico eletrônico e de demais profissionais da assistência 100% dos pacientes com prontuário eletrônico preenchido A partir de 95% dos pacientes que foram atendidos na UPA com prontuário eletrônico preenchido Sistema de Informação da Unidade

Manutenção da estrutura física e equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e higienização 100% de controle de limpeza e higienização e manutenção efetuada nos padrões pré-determinados Não se Aplica Cronograma de manutenções, e de atividades realizadas.

Capacitação continuada de Equipe Médica, Enfermagem e de acolhimento do usuário 100% da equipe médica e de enfermagem capacitada para assistência, protocolos e linhas guias da urgência e emergência de acordo com Ministério da Saúde Não se Aplica Documento de registro de participação em capacitações.

Escala completa de profissionais e CNES-Datasus atualizado Registro do CNES atualizado em 100% do período Não se aplica CNES

Contrarreferência de pacientes atendidos sensíveis a outro ponto de atenção da Rede Básica de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar 100% dos pacientes contrarreferenciados. Não se aplica Sistema de Informação da Unidade

Pesquisa de Satisfação do Usuário Garantir a avaliação do atendimento feita por no mínimo 80% dos pacientes. Número de avaliações/ Dividido pelo total de atendimentos x 100. Sistema de Informação da Unidade

Satisfação do Usuário

Manter a média de Atendimento Satisfatório = 100%

Número de respostas positivas / Dividido pelo total de respostas X 100. Sistema de Informação da Unidade

6.2. A pontuação aferida nos parâmetros do quadro acima será avaliada quadrimestralmente, buscando inferir o nível de qualidade do prestador. No caso de não atingir 80% da pontuação proposta, o Contratado será notificado pela Comissão e, permanecendo com o mesmo desempenho no semestre seguinte, estará sujeito às sanções administrativas cabíveis por descumprimento parcial do contrato, conforme item 27 (Das Sanções Administrativas) deste Termo de Referência.

6.3. O repasse mensal poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a produtividade apresentada. Esta produtividade será referente ao número de atendimentos em consultas médicas e ao tempo de permanência do paciente em observação após 24 horas, de acordo com os parâmetros abaixo estabelecidos.

6.4. Quando a contratada não atingir o número de atendimentos conforme descrito na tabela do item 36 deste Plano Operativo, Consultas Médicas (6.750 atendimentos mês), será devido o valor referente ao quantitativo de atendimentos realizados no período;

6.4.1. O valor de cada atendimento da Unidade de Pronto Atendimento será calculado na seguinte fórmula: (Mr. do Contrato Ref. OP-2 / Nº Atendimento Anual Contratado);

6.4.2. O pagamento mensal será calculado com a seguinte fórmula: (Número de atendimentos realizados x o valor do atendimento);

6.4.3. Quando o número de Consultas Médicas mensais não atingir o quantitativo conforme a tabela do item 36 deste Plano Operativo (6.750 Consultas Médicas/mês), no valor referente ao operacional – 2, haverá a dedução referente à quantidade apurada;

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO TOTAL E PARCIAL

7.1. Poderão ser agregados programas e estratégias para fortalecimento da Atenção às Urgências e Emergências na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), conforme necessidades e os resultados obtidos, mediante aditivo contratual e revisão das metas estabelecidas.

7.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.2.1. Convocar a contratada parceira visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.2.2. Frustrada a negociação, liberar a contratada parceira do compromisso assumido no Contrato de Gestão, podendo, nesse caso, procedida as indenizações e encontro de contas, se houver, e convocar as demais Organizações Sociais, por ordem, efetivamente classificadas na Dispensa de Licitação ou realizar novo processo.

7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o contratado parceiro, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

7.2.3.1. Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão.

7.2.3.2. Promover a rescisão do contrato de gestão, liberando a contratada parceira das obrigações contratuais da Dispensa de Licitação, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas.

7.2.3.3. Convocar as demais Organizações Sociais, por ordem, efetivamente classificadas na Dispensa de Licitação ou realizar novo processo.

7.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

7.4. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato de gestão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

7.5. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.6. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento contratual.

7.7. A incorporação de novos serviços, solicitados pela contratante, desde que no conteúdo material descrito neste Termo de Referência, será feita por Aditivo, com a consequente revisão de valores do contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA — DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

8.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

8.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

8.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

8.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

8.1.4. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, desde que todos os repasses financeiros tenham sido transferidos à CONTRATADA conforme cronograma estabelecido entre as partes.

8.3. Configurarão infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, a utilização de forma irregular de recursos públicos; deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; violar os princípios que regem o Sistema Público de Saúde.

8.4. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.4.1. advertência;
8.4.2. multa;
8.4.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por período não superior a 2 (dois) anos.

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.5.1. descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

8.5.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

8.6. A contratante poderá aplicar à contratada MULTA de:

8.6.1. 0,5% do valor mensal de contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

8.6.2. 1% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de obrigação contratual pertinaz após advertência em mês subsequente;

8.6.3. 5% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de obrigação contratual pertinaz a primeira multa em mês subsequente;

8.6.4. 10% do valor mensal de contrato por inexecução parcial do serviço, caracterizada pelo descumprimento de três ou mais obrigações contratuais;

8.6.5. 20% do valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais.

8.6.6. No caso de situação concreta com mais de uma multa, poderá ser utilizado o maior valor.

8.7. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

8.7.1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

8.7.2. reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

8.7.3. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

8.7.4. irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

8.7.5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.6. prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

8.7.7. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Araguari/MG.

8.8. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário(a) Municipal de Saúde quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da execução do contrato, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

8.9. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

8.10. As penalidades definidas neste Termo de Referência são independentes e a aplicação de uma não exclui outras que sejam pertinentes ao caso, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais sanções prevista no item 27.2. deste termo.

8.11. Pelo não cumprimento das Metas/Indicadores previstos neste Termo de Referência, devidamente apuradas pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização, serão aplicadas, proporcionalmente, as glosas de pagamento do contrato de gestão no mês seguinte à apuração.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo.

9.2. Não poderá ser renovado por períodos

sucessivos.

9.3. Poderão ser agregados programas e estratégias para fortalecimento da Atenção às Urgências e Emergências na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), conforme necessidades e os resultados obtidos, mediante aditivo contratual e revisão das metas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA — PUBLICAÇÃO

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e cientes de que todos os termos contratuais e termos anexos vinculam CONTRATADA e CONTRATANTE, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araguari, 12 de maio de 2023.

Sra. Soraya Ribeiro de Moura
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sr. Luiz Antônio de Oliveira
MISSÃO SAL DA TERRA
CONTRATADA
TESTEMUHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____
NOME: _____ CPF/MF: _____

ANEXO I - PLANO OPERATIVO E METAS

PLANO OPERATIVO

1. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 horas

O Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, na busca de aprimoramento e eficiência, acompanhados de maior qualidade e segurança, no cuidado aos pacientes usuários dos serviços públicos de saúde, adota novo modelo de gerenciamento para atenção de Urgências e Emergências.

O modelo proposto resulta de estudo detalhado com respectiva avaliação dos custos e dos ganhos em eficiência e qualidade esperados no Contrato de Gestão.

Na essência, a Secretaria Municipal de Saúde busca a eficiência gerencial expressa em fazer mais com os mesmos recursos financeiros, entregando à sociedade prestação de serviços com padrão de qualidade e assistência humanizada voltada a resultados, segundo normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A UPA 24 HORAS

2.1. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas integrará a rede de assistência municipal à saúde, constituindo “Porta de Entrada” às ações e aos serviços de urgência e emergência, que se completam na rede regionalizada e hierarquizada do Sistema.

2.2. O Serviço de Pronto Atendimento está voltado ao atendimento das situações de urgência/emergência médica de pacientes das Unidades de Saúde da Atenção Primária e Especializada, do Corpo de Bombeiros ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a demanda espontânea (não agendada), 24 horas por dia, todos os dias da semana.

2.3. A realidade assistencial do município de Araguari revela que o serviço de pronto atendimento acolhe pacientes de urgência/emergência, pacientes desgarrados da Atenção Primária (ESF's e UBS's) e da Atenção Especializada. Nesse cenário, o serviço de pronto atendimento de urgência/emergência deve disponibilizar atendimentos não programados, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACR).

3. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

3.1. A contratada deve estar apta a implementar o acolhimento do usuário por classificação de risco, e não por ordem de chegada, segundo orientação do Programa Nacional de Humanização.

3.2. As equipes devem estar capacitadas para atendimento de pacientes em estado grave, com risco iminente de perda da vida, com avaliação rápida, estabilização, tratamento, observação e encaminhamento, quando necessário, aos hospitais de referência através do Sistema SUS-Fácil-MG.

3.3. Deve ser desenvolvido trabalho de equipe multidisciplinar, a fim de permitir o acolhimento, atendimento e o encaminhamento para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária.

3.4. Deve-se articular com a rede hospitalar local e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco-regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência.

3.5. Deve organizar o transporte do paciente, visando garantir segurança, rapidez e o não agravamento do estado clínico em virtude do deslocamento.

3.6. Por fim, deve manter Protocolos Assistenciais de Urgência/Emergência, a fim de uniformizar o atendimento de toda a equipe de trabalho.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A contratada será responsável pela execução dos serviços de atendimento de urgência/emergência definidos no Contrato de Gestão, para atender 24 horas/dia, todos os usuários do SUS, mediante demanda espontânea e referenciada, através da "Classificação de Risco" instituída pelo Ministério da Saúde:

- EMERGÊNCIA (cor vermelha): atendimento imediato, pelo médico, com Prioridade Zero (P0);
- MUITO URGENTE (cor laranja): atendimento semi-imediato, em até 10 minutos, pelo médico, Prioridade Um (P1);
- URGENTE (cor verde): atendimento padrão, em até 30 minutos, pelo médico, Prioridade Dois (P2);
- CASO AMBULATORIAL (Pouco Urgente) (cor azul): atendimento oportuno, em até 04 horas, pelo médico, Prioridade Três (P3), ou serem encaminhados a outros serviços da rede por contato telefônico.

4.2. A Classificação de Risco será realizada por enfermeiro, que esclarecerá ao paciente ou acompanhante que a avaliação médica se dará segundo o grau de gravidade, e não da ordem de chegada, segundo classificação de risco definida por cores, quais sejam:

CLASSIFICAÇÃO VERMELHA: atendimento imediato dos pacientes gravíssimos, visando afastar o risco iminente de morte; realização de exames diagnósticos e posterior encaminhamento para tratamento clínico, cirúrgico, observação ou alta. Para pacientes com quadro de infarto do miocárdio, dor torácica, politraumatismo, insuficiência respiratória grave aguda, convulsão, PCR, etc.

CLASSIFICAÇÃO LARANJA: atendimento semi-imediato e que deve ser realizado em até 10 minutos (paciente grave), com o mesmo fluxo do caso vermelho. Para pacientes com trauma moderado, trauma craniano sem perda da consciência, pós-comicial, insuficiência respiratória moderada, etc.

CLASSIFICAÇÃO VERDE: atendimento padrão, indicado para pacientes não críticos, que necessitam ações prontas e típicas da unidade, com eventual necessidade de observação ou até internação. Para pacientes com gripe, broncoespasmo leve, pneumonia, dor abdominal aguda, infecção urinária, trauma leve, idosos, gestantes, lactantes, etc.

CLASSIFICAÇÃO AZUL: para pacientes com quadro clínico pertinente ao ambulatório, com tempo de espera oportuno e dependendo da demanda de pacientes graves; o encaminhamento à UBS é a regra. Habitualmente está à procura de consulta médica com queixa crônica e sem evento agudo, necessitando atualizar receita, requerendo encaminhamento ao especialista, atestado médico, atestado de saúde para empresa/escola, etc.

5. CORPO TÉCNICO/ÁREA MÉDICA

5.1. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, objeto do Contrato de Gestão, deverá contar com corpo técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento do fluxo diário de aproximadamente 300 pacientes/dia, sendo que os pacientes admitidos em situação de urgência/emergência, se necessário for, poderão permanecer em regime de observação clínica pelo período preconizado de 24 (vinte e quatro) horas ou até que se efetive o encaminhamento para hospital de referência.

5.2. O Número mínimo de profissionais médicos pela Portaria nº 10/2017 – MS para o Porte II, Opção V é de 3 médicos diurnos e 3 médicos noturnos. No entanto, pelo perfil assistencial presente na UPA de Araguari, este número deve ser de 7 médicos no turno das 7h às 13h, 6 médicos no turno das 13h às 00h e 4 médicos das 00h às 07h.

5.3. O dimensionamento proposto pela participante deve estar explícito no seu plano de trabalho, não podendo ser menor do que o apontado acima.

5.4. A Contratada deve manter equipe mínima de profissionais médicos por plantão (local e remoção), com carga horária compatível com a cobertura por 24 horas diárias e ininterruptas dos seguintes setores:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Especialidade	Cobertura Diária
Clínica Médica	24 horas
Ortopedia	24 horas
Pediatria	24 Horas

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Deverão ser prestados os seguintes procedimentos pela contratada, consoante Termo de Referência.

- 6.1.1. Administração de Dieta;
- 6.1.2. Aplicação de Soro Antirrábico;
- 6.1.3. Aplicação de Soros Antiofídicos;
- 6.1.4. Aplicação de Vacina Antirrábica (todas as doses);
- 6.1.5. Banho de Leito;
- 6.1.6. Coleta de Exames;
- 6.1.7. Consultas de Enfermagem;
- 6.1.8. Curativos;
- 6.1.9. Diagnóstico e plano de cuidados de Enfermagem;
- 6.1.10. Hidratação (adulto);
- 6.1.11. Hidratação (pediátrica);
- 6.1.12. Imobilizações Ortopédicas (somente na UPA);
- 6.1.13. Lavagem Gástrica;
- 6.1.14. Medicação Via Endovenosa;
- 6.1.15. Medicação Via Intramuscular;
- 6.1.16. Medicação Via Oral;
- 6.1.17. Mudança de Decúbito;
- 6.1.18. Punção Venosa;
- 6.1.19. SG (Soro Glicosado);
- 6.1.20. SNE (Sonda Nasoenteral);
- 6.1.21. Suturas;
- 6.1.22. SVA (Sonda Vesical de Alívio);
- 6.1.23. SVD (Sonda Vesical de Demora);
- 6.1.24. Triagem para Classificação de Risco;
- 6.1.25. Verificação de SV (Sinais Vitais);
- 6.1.26. Outros.

7. EQUIPE DE APOIO

7.1. A Contratada deverá manter Equipe de Apoio em número suficiente e carga horária compatível para atender aos diversos setores por 24 horas diárias e ininterruptas.

7.2. O Coordenador Clínico da Unidade deve manter carga horária mínima de 30h semanais, e ter no mínimo residência em Medicina de Urgência ou experiência comprovada de pelo menos 2 anos como coordenador/diretor clínico de unidade de Pronto Atendimento ou Unidade de Maior Complexidade em Urgência e Emergência.

7.3. O Coordenador/Diretor da Unidade deverá ter especialização em Gestão em Saúde ou no mínimo experiência comprovada de 2 anos em gestão de unidade de saúde com complexidade igual ou superior.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Coordenador/Diretor da Unidade
 Enfermeiro Responsável Técnico
 Enfermeiro Plantonista
 Técnico de Enfermagem
 Farmacêutico
 Assistente Social
 Técnico de Raio-X
 Recepcionista
 Maqueiro
 Motorista
 Operador do SUS-Fácil
 Assistente Administrativo
 Auxiliar de Faturamento
 Auxiliar de Manutenção
 Auxiliar de Almoxarifado
 Copeira
 Telefonista
 Técnico de Informática

8. DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES/ DIMENSIONAMENTO

8.1. Para realização dos atendimentos na UPA, será mantida equipe multiprofissional composta pelo quadro mínimo acima descrito, a ser distribuído em 03 (três) turnos.

8.2. Estrutura física da UPA 24 horas

8.2.1. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas integra a rede de assistência municipal à saúde, constituindo "Porta de Entrada" ao serviço de urgência e emergência que se completa na rede regionalizada e hierarquizada do sistema.

8.2.2. A Contratada será responsável pela execução dos serviços de atendimento de urgência/emergência definida no Contrato de Gestão para atender 24 horas/dia, todo usuário do SUS, mediante demanda espontânea e referenciada, através da "classificação de risco" instituída pelo Ministério da Saúde.

8.2.3. O mobiliário, os equipamentos e os materiais, inclusive, para atividades de apoio, foram definidos para atender ao porte da UPA e serão distribuídos no espaço físico de modo a dar funcionalidade à estrutura física com os padrões de qualidade e resolutividade esperados.

8.2.4. Para a realização dos atendimentos na UPA será mantida equipe multiprofissional composta pelo quadro mínimo descrito no Plano de Trabalho, a serem distribuídos em três turnos, na seguinte estrutura física:

8.3. Bloco de Pronto Atendimento

a) 01 sala de recepção e espera (com 01 sanitário pediátrico, 01 sanitário feminino, 01 sanitário masculino, 01 sanitário PNE feminino e 01 sanitário PNE masculino);

b) 01 sala de triagem para Classificação de Risco, que será mantida em funcionamento no período de 24 horas, com classificação realizada por enfermeiro, a fim de atender ao Projeto de Classificação de Risco preconizado pelo Ministério da Saúde – QUALISUS;

c) 04 salas para consultórios médicos – Clínica Médica/ Cirúrgica;

d) 01 sala para consultório de Clínica Pediátrica;

e) 01 sala para Assistente Social.

8.4. Bloco de Apoio Diagnostico/Exames

a) 01 sala de eletrocardiograma;

b) 01 sala de radiologia (Raio-X) – exames de urgência

e eletivo, com vestiário de Raio-X, câmara escura e arquivo de chapas;

c) 01 sala de coleta de exames.

8.5. Bloco de Procedimentos

- a) 01 sala para suturas e curativos;
- b) 01 sala para inaloterapia;
- c) 01 sala de hidratação (adulto);
- d) 01 sala de hidratação (pediátrica);
- e) 01 sala de medicação;
- f) 01 sala de gesso/imobilização.

8.6. Bloco de Urgência/Emergência

- a) 01 sala de urgência/emergência, com quatro leitos com equipamentos e procedimento de estabilização, DML e sala de paramentação;
- b) 01 sala de observação para adultos, com 05 leitos para pacientes do sexo masculino, com DML e sala de utilidades;
- c) 01 sala de observação para adultos, com 05 leitos para pacientes do sexo feminino, com DML e sala de utilidades;
- d) 01 sala de observação para pediatria, com 05 leitos;
- e) 01 sala para posto de enfermagem/observação;
- f) 01 sala de isolamento com antecâmara de isolamento.

8.7. Bloco de Apoio Logístico

- a) 01 sala de Farmácia (exclusiva para dispensação interna);
- b) 01 sala de Almoxarifado;
- c) 01 sala de esterilização/descontaminação;
- d) 01 sala de roupa suja;
- e) 01 sala de roupa limpa;
- f) 01 sala de macas;
- g) 01 sala do zelador/segurança;
- h) 01 sala de copa/refeitório para pacientes;
- i) 01 sala de armazenamento/controle de equipamentos (patrimônio);
- j) 01 sala de necrotério.

8.8. Bloco de Apoio Administrativo

- a) 01 sala do setor administrativo/faturamento;
- b) 01 sala da Direção;
- c) 01 sala de reunião;
- d) 01 sala de recepção;
- e) 01 sala da telefonista (na recepção);
- f) 02 salas de descanso para funcionários do sexo masculino, com sanitário;
- g) 02 salas de descanso para funcionários do sexo feminino, com sanitário;
- h) 02 salas de vestiário para funcionários;
- i) 01 espaço de embarque/desembarque de pacientes;
- j) 01 sala copa/refeitório para funcionários;
- k) 04 salas de DML;
- l) 04 salas de utilidades;
- m) 02 salas de material de limpeza;
- n) 01 sala de acondicionamento de lixo (resíduo comum);
- o) 01 sala de acondicionamento de lixo (resíduo hospitalar);
- p) 01 sala de arquivo médico;
- q) 01 sala de estar para funcionários;
- r) 01 área externa de lavagem de contêiner;
- s) 01 sala de gerador;
- t) 01 sala de compressor;
- u) 01 sala de vácuo;
- v) 01 sala de gases.

8.9. A Contratada definirá a distribuição do mobiliário, dos equipamentos e materiais permanentes na Unidade, considerando a setorização acima descrita, bem como o fluxo de atendimento planejado, devendo para tanto observar as normas da Vigilância Sanitária, em especial a RDC Nº 50/2002 – ANVISA e alterações.

9. REFERÊNCIAS E CONTRARREFERÊNCIAS

9.1. Os pacientes admitidos em situação de urgência/emergência, se necessário for, podem permanecer em regime

de observação clínica pelo período preconizado de até 24 horas, ou até que ocorra o referenciamento para unidade hospitalar, sem caracterizar regime de internação.

9.2. A Contratada deve dar ênfase especial ao redirecionamento dos pacientes para a rede básica e Programa de Saúde da Família, para o adequado seguimento de suas patologias de base e condições de saúde, garantindo acesso não apenas a ações curativas, mas a todas as atividades promocionais que devem ser implementadas neste nível de assistência.

9.3. A estruturação da rede de referência na UPA às Urgências e Emergências deve possuir retaguarda de maior complexidade previamente pactuada, com fluxo e mecanismos de transferência claros, mediados pela Central de Regulação (SUS-Fácil/MG), e também via telefonema para que se promova a eventual transferência o quanto antes, a fim de garantir o encaminhamento dos casos que extrapolem sua complexidade.

9.4. Deve, ainda, garantir a todos os pacientes admitidos na UPA o transporte para unidades hospitalares e para realização de exames e procedimentos autorizados e realizados fora da Unidade de Pronto Atendimento.

10. REGULAÇÃO DOS LEITOS HOSPITALARES

10.1. O referenciamento adequado dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde ocorre por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências e Emergências, através do Sistema SUS-Fácil/MG e também através de contato telefônico com as Unidades de Referência para agilizar o processo de vaga e transferência imediata do paciente.

11. UNIDADES LOCAIS DE REFERÊNCIA HOSPITALAR

- a) HCUFU – Hospital de Clínica Universidade Federal de Uberlândia;
- b) Demais hospitais que forem conveniados/contratados pelo Município, conforme fluxos e portarias definidos pela União, Estado e Município.

12. UNIDADES DE SAÚDE DE CONTRARREFERÊNCIA

- 12.1. Policlínica (Especialidades Médicas);
- 12.2. Serviço de Saúde Mental;
- 12.3. NASM – Núcleo de Atenção à Saúde Mental;
- 12.4. CAPS – Centro de Apoio Psicossocial;
- 12.5. CAPS-AD – Centro de Apoio ao Dependente Químico/Alcoólico.
- 12.6. CAPS – I – Centro de Atenção Psicossocial Infantil.
- 12.7. CAE (Centro de Apoio Especializado);
- 12.8. Unidades Básicas de Saúde:
 - a) Amanhece;
 - b) Amorim;
 - c) Barracão;
 - d) Bosque;
 - e) Brasília;
 - f) Contenda;
 - g) Goiás;
 - h) Goiás Parte Alta;
 - i) Gutiérrez;
 - j) Independência;
 - k) Maria Eugênia;
 - l) Miranda;
 - m) Novo Horizonte;
 - n) Paraíso;
 - o) Piracaiaba;
 - p) Porto Barreiro;
 - q) Santa Helena;
 - r) Santa Terezinha;
 - s) São Sebastião;
 - t) Portal de Fátima;
 - u) Demais Unidades Básicas que forem construídas.

12.9. Após o atendimento, o paciente deverá ser orientado a retomar à Unidade de Saúde indicada (contrarreferência) portando relatório médico emitido pelo serviço de urgência/emergência - UPA, para continuação da assistência, devendo ser anotado no Prontuário Médico. Nos casos em que se verifique a necessidade de atendimento em nível de maior complexidade, deverão ser promovidos o referenciamento/regulação do paciente para unidade hospitalar e a respectiva remoção com garantia de condições para realização de manobras de sustentação da vida, propiciando a continuidade à assistência adequada em outro nível de atendimento referenciado.

13. APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

13.1. Exame de Raio-X

13.1.1. Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de urgência em radiologia, sendo que os exames de Raio-X estão disponibilizados em sala com equipamento para atender aos serviços de Urgência/Emergência nas 24 horas, todos os dias da semana, e eletivos (8 horas) nos dias úteis.

13.1.2. Os exames eletivos de Raio-X serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde somente quando houver necessidade e em casos excepcionais.

13.2. Exames de alto custo

13.2.1. A Unidade deve contar com serviço de apoio de diagnóstico no município, para atendimento das demandas de urgência/emergência dos pacientes da UPA, cujo quantitativo mensal será previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizados exames de RNM, Tomografia, USG e outros autorizados pela SMS.

13.3. Exame de eletrocardiograma

13.3.1. Exame de Urgência/Emergência 24 horas por dia, todos os dias. Os exames serão realizados na própria Unidade ou por Telemedicina.

13.4. Exames laboratoriais
 13.4.1. O contrato de serviço de análises laboratoriais deve contemplar atendimento 24 horas por dia e realizar exames solicitados pelos serviços de urgência/emergência, sendo coletados na Unidade e disponibilizados em tempo hábil, ou menor tempo possível os resultados.

13.4.1.1. Rol e Quantitativo mínimo Mensal de Exames da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

DESCRIÇÃO

ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA - EAS (CÓD. 02.02.05.001-7)

BILIRRUBINA (CÓD. 02.02.01.020-1)

CREATININA (CÓD. 02.02.01.031-7)

DESIDROGENASE LÁTICA - LDH (CÓD. 02.02.01.036-8)

DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (CÓD. 02.02.02.007-0)

DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE (CÓD. 02.02.02.009-6)

DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLATIA PARCIAL ATIVADA - TTP ATIVADA (CÓD. 02.02.02.013-4)

DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (CÓD. 02.02.02.015-0)

DOSAGEM DE AMILASE (CÓD. 02.02.01.018-0)

DOSAGEM DE CKMB CREATINOFOSFOQUINASE (CÓD. 02.02.01.033-3)

DOSAGEM DE CPK CREATINOFOSFOQUINASE (02.02.01.032-5)

DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (CÓD. 02.02.01.042-2)

DOSAGEM DE GAMA GT (CÓD. 02.02.01.046-5)

DOSAGEM DE GLICOSE (CÓD. 02.02.01.047-3)

DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA - HCG, BETA, HCG (CÓD. 02.02.06.021-7)

DOSAGEM DE POTÁSSIO (CÓD. 02.02.01.060-0)

DOSAGEM DE SÓDIO (CÓD. 02.02.01.063-5)

DOSAGEM DE TROPONINA (CÓD. 02.02.03.120-9)

DOSAGEM DE URÉIA (CÓD. 02.02.01.069-4)

DOSAGEM DE TRANSAMINASE TGO (CÓD. 02.02.01.064-3)

DOSAGEM DE TRANSAMINASE TGP (CÓD. 02.02.01.065-1)

GASOMETRIA - PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 - EXCETO BASE (CÓD. 02.02.01.073-2)

HEMOGRAMA COMPLETO (CÓD. 02.02.02.038-0)

TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROPINA - TAP (CÓD. 02.02.02.014-2)

CÁLCIO COD (02.02.01.021-0)

COVIDAG COD (01.14.01.016-3)

DENGUE (NS1)

DIMERO D

TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B, HEPATITE C E HIV (KIT)

13.5. Gases Medicinais

13.5.1. O serviço de fornecimento de gases medicinais para utilização interna e transporte de pacientes ficará sob a responsabilidade da Contratada.

14. APOIO ESTRUTURAL

14.1. Arquivo médico e estatístico

14.1.1. Deve ser mantido na Unidade arquivo devidamente acondicionado, assegurando-se o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, sendo garantida ainda a guarda do prontuário médico pelo período previsto na legislação vigente.

14.2. Farmácia

14.2.1. A Farmácia funcionará sob a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico responsável pelo cumprimento dos protocolos vigentes para estocagem, distribuição, registro, dispensação interna e descarte, conforme normas do Conselho Federal de Farmácia e da Vigilância Sanitária (farmacovigilância).

14.2.2. Os medicamentos e materiais hospitalares constantes no estoque da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Municipal serão transferidos para a contratada até consumo dos mesmos, mas a distribuição, estocagem e controle serão de responsabilidade da entidade gestora. Findo o estoque, caberá à entidade gestora promover a aquisição dos produtos para que não falte os medicamentos para os atendimentos da UPA.

14.2.3. A contratada deverá implementar serviço de controle efetivo dos estoques para que não falte os medicamentos para os atendimentos da população usuária da UPA 24 horas.

14.3. Equipamentos médico-hospitalares e veículos

14.3.1. Os equipamentos médicos hospitalares serão cedidos mediante permissão de uso e rol devidamente patrimonializado para o fomento da atividade, devendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos (ambulâncias e etc.) ficar a cargo da Entidade Contratada, bem como o material necessário à sua utilização, inclusive o abastecimento da frota.

14.3.2. As ambulâncias serão utilizadas na modalidade uso compartilhado com a Gestora da UPA- Unidade de Pronto Atendimento, sendo que estas ambulâncias ficarão 24h à disposição somente da UPA.

14.3.3. Os recursos financeiros para manutenção e abastecimento da frota estão descritos na Planilha Custo UPA, aba "Manutenção Pequenos Reparos".

14.4. Alimentação e nutrição

14.4.1. A entidade se responsabilizará pelo serviço de alimentação e nutrição, com ênfase no Programa de Terapia Nutricional do Ministério da Saúde, e dentro do alcance financeiro acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. O serviço será prestado por empresa terceirizada para fornecimento aos colaboradores e pacientes em observação clínica, devendo contar com 04 refeições (desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar), de acordo com a prescrição nutricional do paciente. A empresa terceirizada responsável pelo fornecimento das refeições deverá manter Alvará Sanitário vigente e compatível com a atividade desenvolvida.

14.5. Lavanderia

14.5.1. Cabe à Contratada fornecer o enxoval completo a ser utilizado pelos servidores na execução de procedimentos e acolhimento aos pacientes em observação (lençóis, cobertores, travesseiros, fronhas, forros, sacos para "hamper", campos, compressas, aventais, roupas privativas, camisolas, pijamas, entre outros), e garantir o pleno funcionamento da rouparia na distribuição pelos setores de coleta de roupas utilizadas pela empresa contratada.

14.5.2. Caso a Contratada terceirize os serviços de lavanderia, o transporte do enxoval deverá ser realizado pela empresa escolhida para realizar o serviço, que deverá, ainda, manter Alvará Sanitário vigente e compatível com a atividade desenvolvida (lavanderia hospitalar).

14.6. Limpeza Hospitalar

14.6.1. Os serviços de limpeza hospitalar interna e externa e de jardinagem e manutenção do estacionamento devem ser garantidos pela Contratada, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária para todas as áreas da Unidade, devendo serem mantidos dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel, papel toalha, papel higiênico e outros que se fizerem necessários.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

15.1. A equipe de trabalho da UPA deve estar adequadamente uniformizada e identificada, além de estabelecer linguagem uniforme e integrada a uma postura acolhedora aos usuários que buscam assistência médica.

16. SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

16.1. O serviço de engenharia ocupacional deve ser executado pela Contratada e ter atualização de Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA). Deve ser promovida a saúde do trabalhador, garantindo-se ainda a imunização, o controle laboratorial e os exames médicos periódicos aos profissionais da Unidade.

17. MANUTENÇÃO PREDIAL

17.1. Os serviços de manutenção predial da Unidade, a exemplo da manutenção da infraestrutura predial, fachadas e pinturas, reparos elétricos, hidráulicos, trocas de metais, vidros, tranças, fechaduras e outros, são de responsabilidade da Contratada.

18. PORTARIA/SEGURANÇA

18.1. Os serviços de Portaria e Segurança devem ser executados pela Contratada, devendo compreender o controle do acesso a todas as entradas e saídas, assim como a preservação do patrimônio público e bem-estar dos usuários e funcionários.

19. TRANSPORTE

19.1. As ambulâncias devem atender à demanda das transferências hospitalares aos hospitais referenciados, sendo de responsabilidade da Contratada a contratação dos motoristas e a disponibilização de assistência médica e de enfermagem para acompanhamento do paciente quando necessário. A limpeza e a manutenção (Mecânica, peças, mão de obra, serviços etc.) da frota de veículos serão executadas pela Contratada, bem como o material necessário à sua utilização, inclusive o abastecimento da frota.

20. ADMINISTRAÇÃO

20.1. O serviço de administração será executado pela Contratada e compreende o atendimento ao público em geral. Também ficará responsável pela escrituração, apoio administrativo aos serviços implantados, bem como às áreas administrativas, de Recursos Humanos, faturamento, arquivo, expediente, almoxarifado, entre outros.

21. DIREÇÃO/GERÊNCIA

21.1. A Direção da Unidade será executada pela Contratada, com acompanhamento da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, através de avaliação quadrimestral, com base nos indicadores preestabelecidos, podendo ser recomendado o aprimoramento deste Termo de Referência, mediante proposta fundamentada.

22. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

22.1. A Contratada será responsável pela execução dos serviços de tecnologia da informação dos equipamentos (computadores, impressoras, rede, roteador, etc.), sendo que o software deverá SER O MESMO UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU OUTRO COM INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS e possuir compatibilidade

com o sistema integrado da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para implementação do prontuário eletrônico.

22.2. Deverá, ainda, manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e o SIASUS – Sistema de Informação Ambulatorial, para o gerenciamento através do registro das atividades produzidas na Unidade, que deverão OBRIGATORIAMENTE ser lançadas no sistema SIA/SUS, obrigação após formalização do Contrato de Gestão.

23. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS

23.1. A entidade contratada deverá manter o cadastro atualizado dos profissionais de saúde junto ao CNES-DATASUS, cuidando para que não haja sobreposição ou incompatibilidades de jornadas de trabalho.

24. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ INVESTIMENTOS

24.1. A Contratada poderá, desde que justificado, proceder locação de equipamentos médicos necessários ao funcionamento da UPA 24 horas, observado o seu Regulamento de Compras e Contratações.

25. PUBLICIDADE/TRANSPARÊNCIA

25.1. A Contratada promoverá a publicidade da gestão compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, assim como da publicação de seus balanços quadrimestrais no Diário Oficial do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, consoante artigo 36 do Decreto Municipal nº 59, de 1º de junho de 2015.

26. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 35 deste Termo de Referência, o acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente Contrato de Gestão será efetuado por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeada pelo Chefe do Executivo, através de decreto municipal, cujas atribuições estão definidas no Termo de Referência.

26.2. A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 59, de 1º de junho de 2015, bem como dos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 67, de 15 de junho de 2016.

26.3. A Contratada deverá elaborar os relatórios quadrimestrais com comparativo de metas e produção, bem como os balancetes e informações financeiras com notas explicativas e com demonstração por gráficos, apresentar também relatório por níveis de despesas, op 1 e op2, com demonstração analítica de cada conta pertencentes a esses grupos, com o comparativo de variação em valor e porcentagem, com análise vertical e horizontal a cada mês/quadrimestre.

26.4. Nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 67, de 15 de junho de 2016, a contratada deverá enviar relatório anual pertinente à execução do contrato de gestão, ao término de cada exercício, ou sempre que recomendada pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

27. IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE

27.1. A Contratada implementará ações voltadas à qualidade dos serviços, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, desenvolver plano de qualidade dos serviços prestados, atuando sob os seguintes aspectos e respectivas comissões, além das que achar necessária:

Indicadores de Desempenho Qualitativos	Operação
Produto	
Comissão de Prontuário	Implantação da
Comissão de Prontuários	Comissão de Prontuários
Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Implementar a Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
Recomendações da Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	
Comissão de Serviço de Farmácia	Implementar

a Comissão de Serviço de Farmácia	Recomendações da Comissão de Serviço de Farmácia
Comissão de Organização de Serviço de Arquivo Médico e Estatística	Implementar a Comissão de Organização de Serviço de Arquivo Médico e Estatística
Plano de Organização de Serviço de Arquivo Médico e Estatística	
Comissão de Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde	Implementar a Comissão de Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde
Procedimento Operacional – POP para organização de Ações de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador)	
Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Implementar a Comissão de Controle e Infecção Hospitalar
Recomendações da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	
Comissão de Investigação de Óbitos	Implementar a Comissão de Investigação de Óbitos
Recomendações da Comissão de Investigação de Óbitos	
CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)	Implantação da CIPA
Recomendações da CIPA	
Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde	Implementar a Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde
Recomendações da Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde	
Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP)	Implementar Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP)
Recomendações do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP)	

28. REGISTRO DE ATENDIMENTO

- Implementação da Comissão de Prontuários;
- Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros de atendimento;
- Atenção ao Cliente/Usuário;
- Implementação dos Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
- Conhecimento das reclamações e sugestões dos Usuários;
- Avaliação de Satisfação do Cliente/Usuário.
- Educação Permanente;
- Comissão de Ética;
- Comissão de Serviços de Farmácia;
- Comissão de Organização dos Serviços de Arquivo Médico e Estatística;
- Comissão de Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador).

29. EDUCAÇÃO PERMANENTE

29.1. A Entidade deverá apresentar, ao final do primeiro quadrimestre de vigência do Contrato de Gestão, um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual para os profissionais da UPA.

30. DAS BOAS PRÁTICAS CLÍNICAS

30.1. A entidade contratada deverá promover a Implementação dos parâmetros de Boas Práticas Clínicas, dentre os quais:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização de registros de atendimento clínico;
- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Existência de um Plano de Educação Permanente;
- Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais presentes na UPA;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre diagnóstico, tratamento das patologias mais presentes nas unidades de referência;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Autoavaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.

31. ATENÇÃO AO USUÁRIO

31.1. A Contratada realizará a implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento e serviços da unidade;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar, de forma individualizada e personalizada, os usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre profissionais de saúde e demais profissionais e os usuários;
- Captar a percepção dos usuários em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisa de satisfação;
- Fornecer relatório do atendimento prestado;
- Entregar resultados de exames realizados.

32. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

32.1. A Entidade implementará ações voltadas à apuração da qualidade e satisfação dos pacientes e acompanhantes através de Pesquisa de Satisfação do Usuário, com critérios de aplicação e avaliação da satisfação.

33. DO VALOR ANUAL DO CONTRATO

33.1. A proposta financeira para o Contrato de Gestão corresponde ao total das despesas de custeio para 90 dias ou até a conclusão do processo principal, a saber a Chamada Pública nº 002/2022 e não poderá ultrapassar os valores dos gastos previstos para o funcionamento da UPA 24 horas.

33.2. O valor previsto para os 90 dias é de R\$ 6.872.294,94 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

33.3. Sendo 3 (três) parcelas de R\$ 2.290.764,98 (dois milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ESTIMADO)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EXERCÍCIO 2023) – CONTRATANTE											
MAIO/23	JUNHO/23	JULHO/23	AGOSTO/23	SET/23	OUT/23						
R\$2.290.764,98	R\$2.290.764,98	R\$2.290.764,98									
NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24	MARÇO/24	ABRIL/24						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PAGAMENTOS VARIÁVEIS EXERCÍCIO 2023
 MAIO/23 JUNHO/23 JULHO/23 AGOSTO/23 SET/23 OUT/23
 R\$ 49.887,77 R\$ 49.887,77 R\$ 49.887,77
 NOV/23 DEZ/23 JAN/24 FEV/24 MARÇO/24 ABRIL/24

34. OUTRAS DIRETRIZES DA GESTÃO COMPARTILHADA

34.1. O Sistema de Urgência e Emergência e a gestão compartilhada devem ser implementados dentro de uma estratégia de "Promoção da Qualidade de Vida", como forma de enfrentamento das causas das urgências.

34.2. Deve valorizar a prevenção dos agravos e a proteção da vida, gerando uma mudança de perspectiva assistencial – de uma visão centrada nas consequências dos agravos que geram as urgências, para uma visão integral e integrada, com uma abordagem totalizante e que busque gerar autonomia para os indivíduos e a coletividade.

34.3. Assim, devem ser englobadas na estratégia promocional a proteção à vida, a educação para a saúde e a prevenção de agravos e doenças, além de se dar novo significado à assistência e à reabilitação.

34.4. Por fim, o fluxo deve ser realizado a partir do primeiro atendimento ao usuário, para identificação do nível de complexidade a partir do estado clínico (Urgência/Emergência/Rotina), com a utilização do acolhimento com Classificação de Risco preconizado pelo Ministério da Saúde.

34.5. O processo de acolhimento deve permitir a humanização das relações entre profissionais de saúde e usuários no que se refere à forma de escutar esse usuário em seus problemas e demandas, com abordagem integral a partir dos parâmetros humanitários de solidariedade e cidadania.

34.6. Deve haver, por fim, implantação e implementação de protocolos para as patologias de maior prevalência e mortalidade, obtendo-se assim melhor resolutividade destas.

35. COMPETÊNCIAS, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

35.1. Competências, Objetivo e Abrangência da UPA 24 horas

35.1.1. Competências/Responsabilidades

a) Funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;

b) Realizar o acolhimento aos pacientes e familiares sempre que buscarem atendimento na UPA, conforme Política Nacional de Humanização;

c) Disponibilizar imediato atendimento do paciente imposto ao processo de acolhimento o protocolo de Classificação de Risco (ACR);

d) Estabelecer e adotar Protocolos Assistenciais de Urgência/Emergência (atendimento clínico, triagem e procedimentos administrativos), a fim de uniformizar o atendimento de toda a equipe de trabalho;

e) Articular com a Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família), SAMU e/ou Corpo de Bombeiros, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, Central Regional de Regulação de Leitos, entre outros serviços, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;

f) Possuir equipe multidisciplinar compatível com seu porte, conforme o artigo 12 da Portaria M.S. nº 10, de 03 de janeiro de 2017;

g) As equipes devem estar capacitadas para atendimento de pacientes em estado grave, com risco iminente de perda da vida, com avaliação rápida, estabilização, tratamento, observação e encaminhamento, quando necessário, a serviços hospitalares de maior complexidade, através do Sistema SUS-Fácil/MG;

h) Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

i) Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

j) Solicitar retaguarda técnica ao SAMU, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;

k) Organizar o transporte do paciente visando garantir segurança, rapidez e o não agravamento do estado clínico em virtude do deslocamento;

l) Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

35.1.2. Objetivo das Instalações

a) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

35.1.3. Abrangência

Público-Alvo: População do Município de Araguari, com 118.361 habitantes.

Público Referenciado (PPI): Municípios de Cascaltho Rico, com 3.092 habitantes, e Indianópolis, com 6.951 habitantes.

Público de Abrangência (SAMU): flutuante.

Total: 128.404 mil habitantes.

36. INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

Especificação da Tabela SIGTAP – SUS Meta Mensal Meta Anual

Consultas Médicas	6.750	81.000	
Enfermagem	19.935	239.220	
Assistência Social	1.750	21.000	
Procedimentos Ambulatoriais	1.500	18.000	
Exames Laboratoriais	9.400	112.800	
Exames de Imagem	2.154	25.858	
Exames Cardiológicos (ECG)	700	8.400	

36.1. Consultas Médicas

a) Consultas em Clínica Médica;

b) Consultas em Pediatria;

c) Consultas Especializadas.

36.2. Enfermagem

a) SVD (Sonda Vesical de Demora);

b) SVA (Sonda Vesical de Alívio);

c) SNE (Sonda Nasoenteral);

d) SG (Soro Glicosado)

e) Lavagem Gástrica;

f) Punção Venosa;

g) Administração de Dieta;

h) Medicação Via Oral;

i) Medicação Via Intramuscular;

j) Medicação Via Endovenosa;

k) Verificação de SV (Sinais Vitais);

l) Consultas de Enfermagem;

m) Diagnóstico e plano de cuidados de Enfermagem;

n) Banho de Leito;

o) Mudança de Decúbito;

p) Curativos;

q) Aplicação de Soro Antirrábico;

r) Aplicação de Soros Antiofídicos;

s) Imobilizações Ortopédicas (somente na UPA);

t) Aplicação de doses (todas) de Vacina Antirrábica;

u) Outros.

37. DO MONITORAMENTO

37.1. A execução do contrato de gestão será monitorada pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, tendo como referência, dentre outros, as metas e indicadores, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1 – Metas Quantitativas e Qualitativas, devendo ser alcançado de 80% a 100% de cumprimento.

INDICADORES QUALITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

INDICADOR META CÁLCULO
 FONTE DE INFORMAÇÃO

Atendimento de Urgência c/ observação até 24 horas em Atenção Especializada Manter a média de Atendimento conforme Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017 Total de atendimentos / Total de atendimentos Preconizado pela Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017

BPASIA/SUS

Atendimento Médico em UPA 24 Horas de Pronto Atendimento Manter a média de Atendimento conforme Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017 Total de atendimentos / Total de atendimentos Preconizado pela Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017

BPASIA/SUS

Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória Manter a média de Atendimento conforme Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017 Total de atendimentos / Total de atendimentos Preconizado pela Portaria UPA nº 10 de 03 janeiro de 2017

BPASIA/SUS

Acolhimento com classificação de risco Manter a média de classificação de risco conforme Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017 Total de atendimentos / Total de atendimentos Preconizado pela Portaria MS nº 10 de 03 janeiro de 2017

BPASIA/SUS

Evolução do Paciente no SUSfácil Atualizar a cada 12 (doze) horas a evolução clínica do paciente Total de Evolução no Sus-Fácil / Total de Pacientes em Observação no Período

Regulação/ Sus-Fácil

Uso e registro de prontuário médico eletrônico e de demais profissionais da assistência 100% dos pacientes com prontuário eletrônico preenchido A partir de 95% dos pacientes que foram atendidos na UPA com prontuário eletrônico preenchido Sistema de Informação da Unidade

Manutenção da estrutura física e equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e higienização 100% de controle de limpeza e higienização e manutenção efetuada nos padrões pré-determinados Não se Aplica Cronograma de manutenções, e de atividades realizadas.

Capacitação continuada de Equipe Médica,

Enfermagem e de acolhimento do usuário 100% da equipe médica e de enfermagem capacitada para assistência, protocolos e linhas guias da urgência e emergência de acordo com Ministério da Saúde Não se Aplica Documento de registro de participação em capacitações.

Escala completa de profissionais e CNES-Datusus atualizado Registro do CNES atualizado em 100% do período Não se aplica CNES

Contrarreferência de pacientes atendidos sensíveis a outro ponto de atenção da Rede Básica de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar 100% dos pacientes contrarreferenciados. Não se aplica Sistema de Informação da Unidade

Pesquisa de Satisfação do Usuário Garantir a avaliação do atendimento feita por no mínimo 80% dos pacientes. Número de avaliações/ Dividido pelo total de atendimentos x 100. Sistema de Informação da Unidade

Satisfação do Usuário
Manter a média de Atendimento Satisfatório = 100%
Número de respostas positivas / Dividido pelo total de respostas X 100. Sistema de Informação da Unidade

37.2. A pontuação aferida nos parâmetros do quadro acima será avaliada quadrimestralmente, buscando inferir o nível de qualidade do prestador. No caso de não atingir 80% da pontuação proposta, o Contratado será notificado pela Comissão e, permanecendo com o mesmo desempenho no semestre seguinte, estará sujeito às sanções administrativas cabíveis por descumprimento parcial do contrato, conforme item 27 (Das Sanções Administrativas) deste Termo de Referência.

37.3. O repasse mensal poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a produtividade apresentada. Esta produtividade será referente ao número de atendimentos em consultas médicas e ao tempo de permanência do paciente em observação após 24 horas, de acordo com os parâmetros abaixo estabelecidos.

37.4. Quando a contratada não atingir o número de atendimentos conforme descrito na tabela do item 36 deste Plano Operativo, Consultas Médicas (6.750 atendimentos mês), será devido o valor referente ao quantitativo de atendimentos realizados no período;

a) O valor de cada atendimento da Unidade de Pronto Atendimento será calculado na seguinte fórmula: (Vr. do Contrato Ref. OP-2 / Nº Atendimento Anual Contratado);

b) O pagamento mensal será calculado com a seguinte fórmula: (Número de atendimentos realizados x o valor do atendimento);

c) Quando o número de Consultas Médicas mensais não atingir o quantitativo conforme a tabela do item 36 deste Plano Operativo (6.750 Consultas Médicas/mês), no valor referente ao operacional – 2, haverá a dedução referente à quantidade apurada;

38. DO COMPLEMENTO DE VALOR – CASOS EXCEPCIONAIS

38.1. Em situações nas quais ocorra a permanência de paciente dentro da Unidade de Pronto Atendimento por mais de 24 horas, o cálculo do custo de manutenção deste paciente, até que ocorra a sua transferência para unidade de retaguarda para internação, ocorrerá da seguinte forma:

a) Após às 24 horas de permanência dentro da Unidade de Pronto Atendimento será calculado o seguinte valor: (Vr. do Contrato / Nº Atendimento Anual Contratado) x Qtd de Pacientes em Observação;

b) Deverá ser apresentado relatório com quadro clínico do paciente e a justificativa validada com o motivo da não transferência do paciente no SUSFácil, com comprovação de que a cada 12 (doze) horas foram atualizados o quadro clínico do paciente no SUSFácil e suas negativas de não transferência;

c) A documentação comprobatória deve ser apresentada juntamente com o fechamento do mês subsequente;

d) A Média mensal (quantidade) de pacientes que ficam em observação por mais de 24 horas após o primeiro atendimento até que seja realizada a transferência é de 147 pacientes?

38.2. A constatação pelo Fiscal ou Gestor do Contrato quanto à inobservância dos requisitos descritos nesta Cláusula 38 do Plano Operativo enseja a glosa do valor repassado, bem como sanção administrativa.

39. DOTAÇÃO A SER UTILIZADA PARA PAGAMENTOS VARIÁVEIS

FICHA	FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
499	1.500	02.11..10.302.0017.2452.3.3.50.39.00
789	1.600/1.602/1.621	02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.00

40. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PAGAMENTOS VARIÁVEIS (Exercício 2023/2024)

FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAIO/23	JUN/23	JUL/23
			R\$ 49.887,77	R\$ 49.887,77	R\$ 49.887,77
AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24

40.1. Os valores correspondentes aos acréscimos e supressões deverão ser aprovados pela comissão de avaliação do contrato.

41. DA ABERTURA DE CONTABANCÁRIA

41.1. Os pagamentos ocorrerão em duas contas distintas abertas em nome da Contratada, em CNPJ da filial, com sede em Araguari/MG, conforme a legislação.

41.2. A primeira conta receberá os recursos referentes às despesas correntes para a manutenção da unidade, incluindo as despesas referentes ao salário base, horas extras e adicionais noturnos e de insalubridade.

41.3. A segunda conta receberá os recursos referentes às despesas trabalhistas adicionais ao salário base, 13º salário, férias, adicional de férias, INSS, FGTS e encargos referentes às rescisões contratuais, inclusive o valor referente à multa por demissão sem justa causa, independentemente da efetiva demissão, ou seja, a título de provisão.

41.4. Os movimentos de recursos financeiros para custeio da UPA 24 horas que forem repassados à contratada pela contratante deverá realizado exclusivamente na conta 01 (um) para efetivo monitoramento e controle de recursos públicos.

42. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. As sanções administrativas são aquelas definidas na Cláusula 27 deste Termo de Referência.

Araguari/MG, 12 de maio de 2023.

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO
PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE PERMISSÃO DE USO 001/2023

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440.001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16829640/0001-49, doravante simplesmente denominada PERMITENTE, neste ato representado pelo Exmo. Senhor prefeito, Renato Carvalho Fernandes, casado, bacharel em direito e militar da reserva, inscrito no RG nº. 021646304-2 emitida pelo ministério da defesa do Distrito Federal, portador CPF: 218.690.568-09, residente e domiciliado na Rua Tamoios, nº 91, Bairro Amorim, CEP: 38.446-084, e MISSÃO SAL DA TERRA, inscrita no CNPJ nº 20.734.604/0001-79, com endereço da matriz na Rua Mata dos Pinhais, nº 10, Bairro Jardim Botânico Uberlândia/MG, e da filial na Rua Dona Adelaide, nº 90, Bairro Goiás, Cidade de Araguari/MG; que para efeitos do presente, recebe a denominação de PERMISSIONÁRIA, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº. 16.174.775 expedido por SSP/MG, CPF nº. 186.540.106-49, residente e domiciliado na Avenida João Pinheiro, 695 Apto 100, CEP: 38.400-126 Bairro Centro, em Uberlândia/MG, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO de equipamentos hospitalares, material permanente e veículos, bem como do imóvel da unidade de Pronto Atendimento – UPA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso do imóvel situado na Praça da Constituição, nº. 162, Bairro Goiás, onde funcionará a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, vem como o uso de equipamentos hospitalares, materiais permanentes, veículos, observador os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A presente permissão rege-se pelo disposto da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 101/2022, bem como ao disposto na Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 5.427, 08 de setembro de 2014 e Decreto Municipal nº 059 de 1º de junho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE USO

3. Fica permitido, na forma da Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal 5.427, de 08 de setembro de 2014 e Decreto Municipal nº. 059 de 1º de junho de 2015, o uso dos bens públicos relacionados no anexo rol de patrimônio, de acordo com o Contrato da Gestão nº 072/2023, Dispensa de Licitação nº. 040/2023, Processo nº. 138/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO

4.1 O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel, equipamentos hospitalares, materiais permanentes e veículos exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2 O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao bem imóvel e aos bens móveis objeto do presente Termo de Permissão de uso, que não sejam para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder por perdas e danos.

4.3 Durante o período de permissão, os bens descritos neste instrumento serão de inteira responsabilidade da Permissionária que ficará encarregada de promover a manutenção e conservação, respondendo por qualquer dano eventualmente causado.

4.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Araguari/Secretaria de Saúde, Hipótese em que a PERMISSONARIA deverá entrar à PERMITENTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens do patrimônio.

4.5. A realização de benfeitorias ou acréscimos dos bens arrolados deverá ser realizada mediante aprovação do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Ficará assegurado o acesso dos servidores municipais vinculados à área técnica e ao Contrato de Gestão às dependências dos bens cedidos para fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Contrato de Gestão ao qual se vincula.

5.2 De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, não podendo exceder em hipótese alguma o prazo de vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

6. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico, vigente, por meio de termo aditivo, desde eu devidamente justificado, e anterior ao término de vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito o Foro da cidade de Araguari para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Araguari – MG, 12 de maio de 2023.

PERMITENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
 Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES

PERMISSSIONÁRIO

MISSÃO SAL DA TERRA
 Sr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____

TESTEMUNHAS:

2. _____

ANEXO III - Declaração de conhecimento do Termo de Referência

A Organização Social, MISSÃO SAL DA TERRA, inscrita no CNPJ nº 20.734.604/0001-79, com endereço da matriz na Rua Mata dos Pinhais, nº 10, Bairro Jardim Botânico Uberlândia/MG, e da filial na Rua Dona Adelaide, nº 90, Bairro Goiás, Cidade de Araguari/MG; que para efeitos do presente, recebe a denominação de PERMISSSIONÁRIA, neste ato representada por seu presidente, Sr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº. 16.174.775 expedido por SSP/MG, CPF nº. 186.540.106-49, residente e domiciliado na Avenida João Pinheiro, 695 Apto 100, CEP: 38.400-126 Bairro Centro, em Uberlândia/MG, declara para os devidos fins, possuir pleno conhecimento do Termo de Referência que originou a presente contratação, estando portanto vinculado a ele e ao Contrato de Gestão vinculado à dispensa de licitação sob nº 040/2023, bem como seus anexos e termos.

Araguari, 12 de maio de 2023.

MISSÃO SAL DA TERRA

Sr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

A SETTRANS, Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana informa à população de Araguari sobre as seguintes publicações das autuações e penalidades de Infração de Trânsito.

Informamos que, de acordo com a legislação contida na Resolução CONTRAN Nº 918 DE 28/03/2022, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências, de acordo com o inciso VIII do art. 12 do CTB. Ainda, faz-se necessária a publicação, mediante edital digital, das Notificações de Autuação e Penalidade de Trânsito lavradas no Município de Araguari.

Diante do exposto, segue as informações legais e pertinentes quanto a publicação via meio eletrônico:

Art. 14º Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

§ 1º Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração e código da infração com desdobramento (adaptado).

§ 2º É facultado ao órgão autuador publicar extrato resumido de edital no Diário Oficial, o qual conterá as informações constantes das alíneas, sendo obrigatória a publicação da íntegra do edital, contendo todas as informações descritas no § 1º deste artigo, no seu sítio na rede mundial de computadores (Internet) (adaptado).

§ 3º As publicações de que trata este artigo serão válidas para todos os efeitos, não isentando o órgão de trânsito de disponibilizar as informações das notificações, quando solicitado.

TOME NOTA:

Favor informe-se previamente sobre a situação do veículo no site do DETRAN/MG (<https://www.detrans.mg.gov.br/>) ou do DETRAN de cadastro do seu veículo, na aba "Situação do Veículo" ou acompanhar pelo app "Carteira Digital de Trânsito" no seu celular.

A SETTRANS informa ainda que, as autuações de responsabilidade desta secretaria são somente as autuações municipais,

ou seja, as autuações contendo o Código do Órgão 240690.

Toda e qualquer informação extra, deverá ser consultada mediante e-mail (settrans@araguari.mg.gov.br), ou pelo site oficial da Prefeitura de Araguari, pela aba "Serviços > SETTRANS".

EDITAL 021/2023 DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Araguari, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN, na Deliberação nº 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notificando-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Departamento de Trânsito de Araguari/MG e, ainda, para a indicação do Condutor Infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 918/22 do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 23/05/2023 a 29/05/2023

AIT PLACA Infração Data Hora

AG06135451	HIG-6335	736-62	08/05/2023	19:03
AG06135220	PWB-2255	768-42	08/05/2023	15:26
AG06134851	QOY-6364	554-12	09/05/2023	10:36
AG06135216	HCD-8891	768-42	08/05/2023	15:00
AG06133975	QQT-0546	768-42	05/05/2023	16:07
AG06134909	HAR-1030	554-12	15/05/2023	14:44
AG06134855	GZO-6957	554-12	09/05/2023	15:58
AG06135367	HHW-1J08	518-51	06/05/2023	14:35
AG06135080	GRP-6724	566-50	03/05/2023	13:55
AG06134880	NYG-9157	554-12	12/05/2023	13:07
AG06135018	HJV-7195	605-01	04/05/2023	15:29
AG06135359	PVP-2030	518-51	06/05/2023	10:04
AG06133968	ANW-2308	518-51	05/05/2023	14:58
0000000426	PQI-9B71	500-20	26/05/2023	16:38
AG06133970	GRS-5379	768-42	05/05/2023	15:01
AG06134878	GMJ-0167	554-12	12/05/2023	10:11
AG06134907	NGY-1154	554-12	15/05/2023	10:52
AG06135354	OMA-3H28	518-51	06/05/2023	09:10
AG06134901	HSD-7364	554-12	15/05/2023	11:06
AG06133965	IOT-7072	518-51	04/05/2023	16:45
AG06135368	HFF-5021	518-51	06/05/2023	14:36
AG06135086	QOT-6730	605-01	03/05/2023	14:53
AG06134821	PBU-5F59	554-12	09/05/2023	14:49
AG06134822	PBU-5F59	554-12	09/05/2023	10:25
AG06135209	FIO-7H42	545-25	06/05/2023	18:25
AG06133865	NYA-7758	736-62	04/05/2023	19:50
AG06134871	EZK-3290	554-12	11/05/2023	16:18
AG06135142	HEG-6117	518-51	03/05/2023	18:00
AG06134887	RFU-1B78	554-12	13/05/2023	10:18
AG06134869	NJX-2B28	554-12	11/05/2023	10:51
AG06134861	PXQ-6213	554-12	10/05/2023	10:25
AG06135215	HAP-3142	768-42	08/05/2023	14:59
AG06133649	NGE-1007	736-62	03/05/2023	11:37
AG06133829	KEL-5031	736-62	05/05/2023	08:25
AG06134828	HAN-7010	554-12	28/04/2023	10:49
AG06135219	KEF-4281	605-01	08/05/2023	15:20
AG06135218	MYF-0762	518-51	08/05/2023	15:04
AG06135023	OLP-5058	768-42	04/05/2023	15:36
AG06134912	MXB-7649	554-12	15/05/2023	16:32
AG06135145	QQC-6270	545-22	03/05/2023	20:00
AG06135222	QOP-4576	768-42	08/05/2023	15:34
AG06135011	PUR-9272	605-01	03/05/2023	19:40
AG06135015	HEC-5863	768-42	04/05/2023	15:23
AG06135366	EPS-0D74	518-51	06/05/2023	14:35
AG06135020	PQD-3H14	763-32	04/05/2023	15:31
AG06135356	QUD-0H86	518-51	06/05/2023	09:35
AG06133979	HFF-4061	605-02	08/05/2023	18:00

AG06135301 GYC-1540 518-51 08/05/2023 13:00
AG06134862 RTX-1J79 554-12 10/05/2023 11:05
AG06135141 HLC-3922 518-51 03/05/2023 17:57
AG06135211 OWX-5875 562-24 08/05/2023 14:54
AG06134876 GYC-1735 554-12 12/05/2023 15:33
AG06135014 HDB-5793 518-51 04/05/2023 15:20
AG06135022 HJS-3609 768-42 04/05/2023 15:34
AG06134913 EUY-7234 554-12 16/05/2023 10:24
AG06135360 PZT-2F48 518-51 06/05/2023 10:47
AG06134917 PZE-1009 554-12 16/05/2023 16:33
AG06135143 LLD-9H87 518-51 03/05/2023 18:02
AG06135401 QNO-4A24 736-62 09/05/2023 09:11
AG06134826 JHG-5986 554-12 10/05/2023 10:33
0000000422 KDU-2972 500-20 26/05/2023 16:38
AG06134858 RTX-2H55 554-12 10/05/2023 12:06
AG06134854 HDR-1902 554-12 09/05/2023 15:55
AG06134870 HDR-1902 554-12 11/05/2023 12:58
AG06135182 GVF-4430 518-51 07/05/2023 16:27
AG06134911 JEZ-7010 554-12 15/05/2023 17:21
AG06134883 PZF-2046 554-12 12/05/2023 10:32
AG06135012 RTO-2C18 768-42 04/05/2023 15:16
AG06135362 GZA-5537 518-51 06/05/2023 10:41
0000000428 RUO-3C00 500-20 26/05/2023 16:38
AG06134853 RMW-4A23 554-12 09/05/2023 08:24
0000000423 NPF-1113 500-20 26/05/2023 16:38
AG06135144 RNN-2G16 518-51 03/05/2023 18:05
AG06135358 RFL-3E87 518-51 06/05/2023 09:45
AG06134827 HNX-1449 554-12 10/05/2023 15:44
AG06135208 CHD-7251 545-25 06/05/2023 18:25
AG06134916 BMC-2160 554-12 16/05/2023 11:55
AG06134820 BMC-2160 554-12 09/05/2023 10:56
AG06134888 PYM-7F03 554-12 13/05/2023 12:46
AG06134825 PRD-7H08 554-12 10/05/2023 09:30
AG06134884 NXY-4E22 554-12 13/05/2023 10:08
0000000419 HFZ-6716 500-20 26/05/2023 16:38
AG06135369 NSD-4439 518-51 09/05/2023 14:01
0000000421 HKU-1637 500-20 26/05/2023 16:38
AG06134857 PZD-3524 554-12 10/05/2023 11:31
AG06134859 OXH-2J62 554-12 10/05/2023 10:28
AG06134868 OXH-2J62 554-12 11/05/2023 09:47
AG06134903 HIH-7968 554-12 15/05/2023 10:46
AG06134866 HOE-7C83 554-12 11/05/2023 13:47
AG06133973 JIF-2329 518-51 05/05/2023 15:05
AG06135206 HLI-5733 605-01 06/05/2023 16:55
AG06134823 HQA-3188 554-12 09/05/2023 09:16
AG06135353 PYK-7C59 518-51 06/05/2023 09:10
AG06135221 JEN-1982 653-00 08/05/2023 15:28
AG06135364 NLU-1787 518-51 06/05/2023 10:40
AG06134824 HCV-8903 554-12 09/05/2023 15:59
0000000418 FJJ-8A64 500-20 26/05/2023 16:38
0000000429 RUQ-8G95 500-20 26/05/2023 16:38
AG06133863 JFU-6981 605-02 04/05/2023 13:45
0000000424 OLU-3348 500-20 26/05/2023 16:38
AG06133969 OQQ-8507 605-01 05/05/2023 14:59
AG06135085 OQM-3528 763-32 03/05/2023 14:51
AG06135217 OPI-4156 518-51 08/05/2023 15:01
AG06133864 HTT-3316 736-62 04/05/2023 16:45
AG06133862 HCF-3721 763-32 04/05/2023 10:02
AG06134886 QNS-8210 554-12 13/05/2023 11:36
AG06135351 PVU-5983 605-01 05/05/2023 22:13
AG06135019 HFA-8151 768-42 04/05/2023 15:30
AG06135207 QNA-4E44 545-25 06/05/2023 18:25
AG06133964 HKX-8803 605-01 04/05/2023 08:09
AG06135213 ORB-6238 557-60 08/05/2023 14:56
AG06135186 HKF-6493 605-01 07/05/2023 17:36
AG06134875 OMA-6001 554-12 12/05/2023 10:24
AG06135403 QDG-5A17 736-62 09/05/2023 14:43
AG06135363 GTL-2013 518-51 06/05/2023 10:43
AG06134915 PBO-8333 554-12 16/05/2023 11:04
AG06134904 RUN-8107 554-12 15/05/2023 09:57
AG06134873 FNX-4A89 554-12 12/05/2023 08:54
AG06134905 PVF-1E42 554-12 15/05/2023 09:10
AG06134914 PVF-1E42 554-12 16/05/2023 11:02
0000000425 OWH-4668 500-20 26/05/2023 16:38
AG06133976 PQO-3F65 605-02 07/05/2023 16:26
AG06133977 PQO-3F65 605-01 07/05/2023 16:37
AG06134885 QXE-3G37 554-12 13/05/2023 09:48
0000000420 HHY-1932 500-20 26/05/2023 16:38

AG06134908 LCN-6804 554-12 15/05/2023 12:25
AG06135452 NGG-2A54 653-00 08/05/2023 19:47
AG06134819 OWV-3E27 554-12 09/05/2023 13:46
AG06134864 PUW-8640 554-12 11/05/2023 13:40
AG06134872 JHU-0109 554-12 12/05/2023 08:40
AG06135185 PZI-7J24 605-01 07/05/2023 21:02
AG06134856 OVU-5G90 554-12 09/05/2023 16:49
0000000427 RFX-7F94 500-20 26/05/2023 16:38
AG06134865 OPL-3811 554-12 11/05/2023 09:46
AG06134874 LLG-2400 554-12 12/05/2023 11:45
AG06135081 OPF-1588 768-42 03/05/2023 14:30
AG06135357 HLU-2A32 518-51 06/05/2023 09:37
AG06135254 NFK-2102 736-62 06/05/2023 14:09
AG06134852 HEU-4078 554-12 09/05/2023 12:21
AG06135184 NKJ-6186 518-51 07/05/2023 16:33
AG06135082 JJI-3E90 518-51 03/05/2023 14:33
0000000417 EGA-9D13 500-20 26/05/2023 16:38
AG06134910 OQN-5E03 554-12 15/05/2023 17:34
AG06134863 EYV-8282 554-12 11/05/2023 10:32
AG06133966 GWP-3749 557-60 05/05/2023 14:52
AG06134867 EVN-3738 554-12 11/05/2023 12:33
AG06134860 SCA-3E74 554-12 10/05/2023 09:21
AG06135088 FZD-2D36 605-01 03/05/2023 15:00
AG06134882 GZX-1737 554-12 12/05/2023 17:49
AG06129500 QNQ-9J96 763-32 03/05/2023 16:48
AG06134879 EFT-9970 554-12 12/05/2023 11:05
AG06134906 JEY-0702 554-12 15/05/2023 10:55
AG06134902 HAN-1390 554-12 15/05/2023 12:38
AG06134881 QQC-4715 554-12 12/05/2023 15:11
AG06133967 HJS-3556 768-42 05/05/2023 14:57
AG06134877 OWV-6568 554-12 12/05/2023 09:48
AG06133974 RMQ-3D18 763-31 05/05/2023 15:13

CARLOS EDUARDO FREIRE
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e
Mobilidade Urbana
Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

EDITAL 016/2023 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - MG, e Resolução 918/22, art. 11º, do conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta dias), contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Araguari/MG, e/ou proceder ao pagamento da data por oitenta por cento de seu valor, na forma estabelecida pelo artigo do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa
Período de devolução: 24/05/2023 a 29/05/2023
AIT PLACA Infração Data Valor
AG06133440 NVK-8565 554-14 07/03/2023 195,23
AG06134228 GWP-7349 554-12 01/03/2023 195,23
AG06134266 EZQ-1A45 554-12 02/03/2023 195,23
AG06133040 QOI-8E06 605-01 06/03/2023 293,47
AG06133506 QUI-6787 518-51 07/03/2023 195,23
AG06134632 HNX-1449 554-12 24/03/2023 195,23
AG06134044 QQQ-5284 554-12 27/02/2023 195,23
AG06134262 QDM-1117 554-12 02/03/2023 195,23
AG06134331 QQQ-5284 554-12 03/03/2023 195,23
AG06134402 QQQ-5284 554-12 21/03/2023 195,23
AG06133000 HDB-2401 554-12 28/02/2023 195,23
AG06127037 OZZ-0065 554-12 30/06/2022 195,23
AG06133448 HIJ-8175 762-52 07/03/2023 293,47
AG06134386 OQC-2703 554-12 04/03/2023 195,23
CARLOS EDUARDO FREIRE
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e
Mobilidade Urbana
Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

FAMEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada: EBC – EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DESTA FUNDAÇÃO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DE UNIÃO - DOU - Dotação Orçamentária: 05.05.13.00.27.131.0025.01.2.007.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1230 – Fonte: 1500; Recursos não vinculados de Impostos. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Araguari - MG, 29 de maio de 2023 – Wesley Marcos Lucas de Mendonça – Presidente da FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (MG), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DESTA FUNDAÇÃO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS", ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI Nº 19.429/11 E DO INCISO II DO ART Nº 21 DA LEI Nº 8.666/93, TAIS COMO: EDIATAIS DE PREGÃO, CREDENCIAMENTO, ADESÃO, DISPENSAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E APOSTILAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. - Dotação Orçamentária: 05.05.13.27.131.0025.01.2.007.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1230 – Fonte: 1500; Recursos não vinculados de Impostos. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Araguari - MG, 29 de maio de 2023 – Wesley Marcos Lucas de Mendonça – Presidente da FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

AVISO DE COMPRA DIRETA

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA ICMS ESPORTIVO, BEM COMO ELABORAÇÃO, CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Fundação no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 30 DE MAIO DE 2023. Wesley Marcos Lucas de Mendonça – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

INTENÇÃO DE ADESÃO

A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, do município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, comunica a intenção à adesão na Ata de Registro de Preço nº 010/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Processo nº 865/2022, gerenciada pela Superintendência de Água e Esgoto para aquisição de 01 (uma) Motocicleta modelo Street, conforme condições e especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R\$ 15.419,00 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais). Fornecedor: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 12.939.753/0001-46.

INTENÇÃO DE ADESÃO

A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, do município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, comunica a intenção à adesão na Ata de Registro de Preço nº 003/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 003/2023 – Processo nº 946/2023, gerenciada pela Superintendência de Água e Esgoto para aquisição de

01 (um) Veículo Automóvel, tipo Pick-up, Cabine Simples e conforme demais especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R\$ 104.750,00 (cento e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Fornecedor: R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 45.604.707/0001-45.

PORTARIA Nº 37/2023

“Torna público o resultado do Campeonato Municipal de Basquete 3x3”

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao resultado final do Campeonato Municipal de Basquete 3x3.

Categoria Masculino

1º lugar

Rodrigo Junio da Silva Santos
Pedro Alves da Costa Neto
Patrick Alcides dos Santos Rosa

2º lugar

Edvaldo Antônio da Silva
Vinícius Santos Franco
Jairo Leonardo Santos Neto
Murilo Machado Ferreira

3º lugar

João Paulo Dias Coelho
Mario Divino Borges Filho
Lucas Matheus Alves de Jesus

Categoria Feminino

1º lugar

Kathleem Adrienne Firmino
Kelroly Rayanne Firmino Dias
Clara Alice Martins Carisio
Ana Lara Silva Rocha

2º lugar

Kamila Maria Pereira
Maria Luiza Santos Oliveira
Natania Silva Monteiro
Isabela Rosa Soares

3º lugar

Jéssica Cristina de Farias Vazzoler
Sara Rufino de Oliveira
Karolaine Ferreira Cesário
Lorraine dos Santos Rosa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da FAMEP - Araguari, Estado de Minas Gerais, 29 de maio de 2023.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

PORTARIA Nº 38/2023

“Torna público o resultado do Torneio Nacional de Xadrez”

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao resultado final do Torneio Nacional de Xadrez.

Absoluto:

Nome: Neuris Delgado Ramirez

Endereço: Rua Aleixo Scheneider 33, Agua Verde – Blumenau/SC

CPF: 012.822.529.76

Nome: Yago Labussiere

Av. Bela Vista, 86 – Aparecida de Goiania/GO
CPF: 701.556.891-85

Nome: Roberto Junio Brito Molina

End: Rua Juramento, 223B – Montes Claros/MG
CPF: 070.420.366-97

Estudantil:

Nome: Luigy Lira de Siqueira

End: Av. Pau Brasil Lt 5 Apto 501 – Aguas Claras – Brasília/DF
CPF: 085.695.551-56

Nome: Ravy Diniz Pinto

End: Rua Jeronimo Rodrigues Guerra, 741 – Franca/SP
CPF: 522.936.588-99

Nome: Heitor Castelar Brito Pimenta

End: Alameda Oton Fleury, 192 – Karaiba
CPF: 701.991.996-48

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigência na data da sua publicação. Gabinete do Presidente da FAMEP - Araguari, Estado de Minas Gerais, 29 de maio de 2023.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto